



PARECER NORMATIVO n° 003/2011

ASSUNTO: CÁLCULO DE FÉRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Levando em consideração os variáveis entendimentos acerca da base de cálculo de férias dos servidores públicos municipais, mormente quando há divergência de remuneração entre o período aquisitivo e a data de sua concessão, esta Procuradoria, por meio do presente, vem uniformizar seus pareceres.

Pautando-se pelo princípio da legalidade estrita, segundo o qual a Administração Pública somente pode fazer algo em virtude de prévia autorização legal, verifica-se o seguinte:

A Administração, ao efetuar o pagamento das férias dos servidores públicos, deve tomar como parâmetro o prescrito no parágrafo 6° do artigo 142 da CLT, que assim estabelece:

Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão.

.....
..

§6°. Se, no momento das férias, o empregado não tiver percebido o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



média duodecimal recebida naquele período,
após a atualização das importâncias pagas,
mediante a incidência de percentuais dos
reajustamentos salariais supervenientes."

(destacamos)

Dessa forma, deve a municipalidade aplicar, para o respectivo cálculo de férias, a média duodecimal do período aquisitivo.

É o parecer.

Guararema, 02 de agosto de 2011.

Renato Swensson Neto

Procurador Geral do Município

Renata Faria Matsuda

Procuradora Adjunta